



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.014/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona seguinte lei:

### “Dispõe sobre alteração do artigo 5º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.928/99.”

Artigo 1º- O artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.928/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

03 (três) representantes do Poder Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Diretor Regional de Saúde – DIR-XVI;

03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde local, indicados por seus pares;

02 (dois) representantes dos prestadores de serviço de saúde, indicados por entidades representativas;

09 (nove) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, associações, clubes de serviço e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo Único- A composição deve ser paritária e distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% dos membros sejam representantes do governo, prestadores de serviço e trabalhadores da saúde.”

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de fevereiro de 2001.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou fé que esta presente  
se encontra registrada no Livro Lei 003  
sob n.º 020/2001  
Regente Feijó-SP, 16 de Fevereiro de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL